

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
NIRE nº 35.300.320.930 | CNPJ nº 51.128.999/0001-90
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Andamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial

Nos termos do artigo 157, § 4º da Lei 6.404/76 e do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) nº 44, de 23/08/2021 (a “Resolução 44”), a **Nutriplant Indústria e Comércio S.A.** (a “Companhia” – B3: NUTR3), em complemento ao Fato Relevante divulgado em 2/12/2020, reitera que em 25 de novembro de 2020, em sede da apelação nº. 1014127-23.2017.8.26.0068, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou a sentença homologatória do plano de recuperação extrajudicial anteriormente expedido pela 5ª Vara Cível de Barueri, facultando à Companhia a apresentação de novo plano que atendessem os requisitos legais.

A Companhia e sua controlada apresentaram em 07/07/2021 um plano de recuperação extrajudicial em substituição ao anterior, cumprindo as exigências legais determinadas no acórdão. Entretanto, o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, onde já havia sido apresentado este pedido e, anteriormente, o pedido original, foi considerado incompetente pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para processá-lo em razão da instalação, a partir de 2019, das varas regionais empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem (Resolução Nº 825/2019 do TJSP), que passaram a ter competência exclusiva para julgar questões pertinentes à lei 11.101/05, ocasionando a extinção do processo.

Em cumprimento à decisão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e para buscar maior segurança e celeridade na conclusão deste procedimento, a Companhia desistiu de eventual recurso em face da decisão que extinguiu a

recuperação e apresentou novo pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial perante o juízo competente, que foi distribuído à 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária da grande São Paulo.

O Conselho de Administração aprovou este novo pedido de homologação em consonância com o art. 122, parágrafo único, da Lei no 6.404/76, e será convocada Assembleia Geral Extraordinária para ratificação desta decisão.

A Companhia manterá o mercado informado sobre o assunto de que trata o presente Comunicado.

Barueri, 4 de outubro de 2022.

RICARDO L. PANSA
Diretor Presidente e de Relações com Investidores